

do exercício de 1973, até o limite de 80% (oitenta por cento).

III Efetuar operações de crédito;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia de primeiro de janeiro de 1973, revogando-se as disposições em contrário.

João de Deus Prefeito Municipal de Ilhéus,
08 de novembro de 1972.

Prefeito Municipal.

Lei nº 581, de 15 de fevereiro de 1973

Autoriza o Chefe do Executivo a
fazer Convenio com a Suplan e
outros Orgãos Estaduais e Federais, até
o limite de R\$. 500.000,00

A Câmara Municipal de Ilhéus, apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo, no exer-
cício de 1973, autorizado a fazer Convenio com
a Superintendencia de Obras e Desenvolvimento (SUPLAN)
e outros Orgãos Estaduais e Federais até o limite de
quinhentos mil cruzeiros - (R\$ 500.000,00).

§ - Único - Esta autorização se refere a
qualquer serviço público municipal, como seja:
Educação Pública, Saúde Pública, Obras Públicas ou geral, etc;

Art. 2º - Os recursos financeiros para execução
da presente Lei serão os do Orçamento vigente e os
de auxílios dos Orgãos Federais e Estaduais;

Art. 3º - O Executivo fica também autori-

Leitura

gado, se necessário for, a abrir créditos especiais ou suplementares até o montante estipulado no artigo 1º da presente Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Infância Municipal de Selvânia, 15 de fevereiro de 1973.

Luiz Prefeito

Lei nº 582, de 15 de fevereiro de 1973

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, com a Caixa, em préstamo até o limite de Cr\$ 120.000,00.

A Câmara Municipal de Selvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, junto a instituição financeira CAIXA (Caixa Econômica do Estado de Goiás), o empréstimo de até cento e vinte mil cruzados (Cr\$ 120.000,00), destinado a obra pública em geral compra de equipamentos, materiais e despesas;

Único - O empréstimo de que trata esta Lei deverá ser contratado por prazo não superior a um (1) ano, observado no que tange a juros, comissões ou outras obrigações, as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Fica, ainda o Chefe do Execu-